



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO 031 /2019

Dispõe sobre o "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Limoeiro do Norte, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Os Vereadores Washington de Moura Lopes e Darlyson de Lima Mendes, abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 26 de Julho de 2019.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8916</u> 26 JUL. 2019 Horário: <u>11:00</u> <u>Darlyson</u> Responsável

Washington de Moura Lopes
WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 15 AGO. 2019 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Darlyson de Lima Mendes
DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
Em Sessão	<u>ordinária</u>
Realizado aos	<u>15 / 08 / 2019</u>
Em	<u>única</u> Votação

Angela Marie Pereira



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROJETO DE INDICAÇÃO _____/2019

Dispõe sobre o "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL", nas praças, parques e pontos turísticos do Município de Limoeiro do Norte, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Limoeiro do Norte o "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Limoeiro do Norte, em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WiFi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL", não sendo necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Parágrafo único - A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

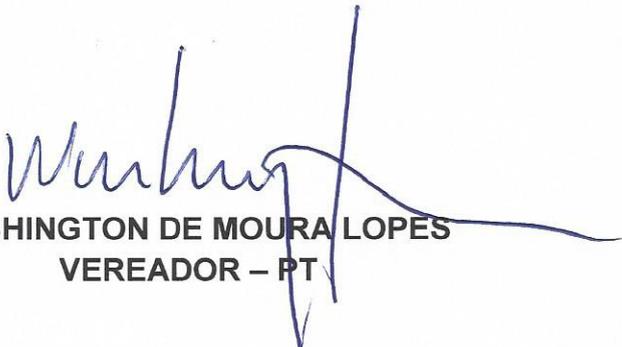
Art. 5º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 29 de Julho de 2019.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR – PT


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR – PR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e a internet na área urbana do município de Limoeiro do Norte, estabelecendo pontos específicos “ilhas digitais” em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Considerando-se que já foi firmado convênio pela prefeitura nesse sentido para atender toda a zona rural, pela adesão ao Programa Gesac, do governo federal (termo de adesão em anexo).

Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos. Sem dúvida, a implementação do serviço de Wi-Fi gratuito irá trazer grandes benefícios para o Município.

Além de ser um atrativo a mais para praças, parques e espaços públicos de Limoeiro do Norte, o serviço faz-se necessário para o turismo, tornando a Cidade mais moderna para turistas e moradores, e também mais receptiva aos que a visitam. Igualmente, o “PROGRAMA PRAÇA DIGITAL” possibilitará o acesso à internet Wi-Fi através de celular, smartpone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Neste aspecto, cabe inferir que a Constituição Federal preceitua em seu art. 218, §6º, que o Estado deverá estimular a articulação entre os entes públicos nas diversas esferas de governo, quando na execução das atividades de incentivo e promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e científica e da inovação, nos seguintes termos:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

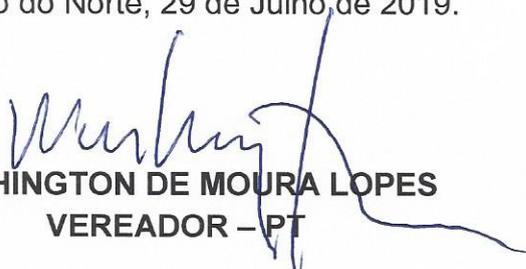
§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

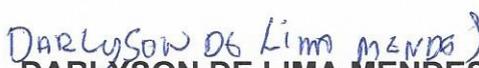
§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Não obstante, no que tange a implementação do "PROGRAMA PRAÇA DIGITAL" é imprescindível que o Município firme contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação sem onerar os cofres públicos. Desta forma, o município de Limoeiro do Norte deve avançar nessa direção, tornando nossas praças, nossos parques e nossos pontos turísticos cada vez mais atrativos e de melhor qualidade, ampliando o acesso à informação, sendo esse o primeiro passo para se tornar uma Cidade conectada e moderna.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.
Limoeiro do Norte, 29 de Julho de 2019.


WASHINGTON DE MOURA LOPES
VEREADOR - PT


DARLYSON DE LIMA MENDES
VEREADOR - PR

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA GESAC QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** E O(A) PREFEITURA DE (O) **LIMOEIRO DO NORTE - CE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0001-64, doravante denominado **MCTIC**, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor **MARCOS CÉSAR PONTES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 372972, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 040.971.638-33, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto sem número de 1 de janeiro de 2019; publicado no DOU de 1 de janeiro de 2019, e a prefeitura de(o) **LIMOEIRO DO NORTE - CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07891674000172**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**, **BRASILEIRO** portador(a) da carteira de identidade nº **193459** expedida pela **SPSP/CE**, CPF nº **00201618320**, residente e domiciliado em **LIMOEIRO DO NORTE**, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PROPONENTE MUNICIPAL**, celebram o presente instrumento, regido pela Portaria MCTIC nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas e instrumentos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de ADESÃO tem por objeto estabelecer parceria entre o MCTIC e a Instituição Proponente Municipal, visando o fornecimento de conexão à internet em banda larga, por meio do Programa Gesac, nas localidades beneficiárias, indicadas por essa Instituição, onde inexistir oferta adequada desse serviço e a serem atendidas pela credenciada do serviço Gesac.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para fins da execução do Programa, conforme Portaria Ministerial nº 7154 de 06 de dezembro de 2017, considera-se:

I - Instituição Proponente Municipal: município que celebre parceria com o MCTIC, por meio de Termo de ADESÃO ao Programa Gesac.;

II - Localidade Beneficiária: localidades indicadas por Instituição Proponente Municipal, onde serão disponibilizados os serviços de internet em banda larga a fim de que possam ser contratados por usuários privados;

III - Credenciada do Serviço GESAC: prestadora do serviço de telecomunicações, responsável pela prestação do serviço GESAC na Localidade Beneficiária, credenciada pelo MCTIC por meio de instrumento específico;

IV - Ponto de Presença: local de instalação dos equipamentos necessários à conexão da Instituição ou Localidade Beneficiárias

V - Desativação: retirada definitiva dos recursos de infraestrutura tecnológica para o provimento do serviço de conexão à internet em banda larga

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

3.1. Compete à Secretaria de Telecomunicações do MCTIC:

I - Relacionar todas as localidades, por município e estado, que caracterizem a oferta inadequada de acesso à internet em banda larga;

II - Estabelecer os benefícios, as obrigações e as condições a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal que celebre parceria com o MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC nas Localidades Beneficiárias;

III - Estabelecer os benefícios, as condições e as obrigações para a Credenciada do Serviço GESAC se habilitar junto ao MCTIC, visando a prestação do serviço GESAC para atendimento às Localidades Beneficiárias;

IV - Selecionar as prestadoras de serviços de telecomunicações que poderão aderir ao Programa GESAC, credenciando-as para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

3.2. Compete à Instituição Proponente Municipal:

I - realizar a seleção das localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet e que sejam alcançadas pelo do Plano Geral de Metas para Universalização à PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

II - solicitar à Secretaria de Telecomunicações o atendimento das Localidades Beneficiárias selecionadas;

III - garantir infraestrutura para instalação dos equipamentos de conexão, disponibilizando local adequado para sua instalação, segurança e fornecimento de energia elétrica.

IV - celebrar parceria com a Credenciada do Serviço Gesac, visando o acompanhamento da política;

V - assegurar o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

VI - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

VII - manter atualizadas as informações referentes à utilização dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa;

VIII - encaminhar anualmente para o MCTIC relatórios de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos obtidos para o público-alvo com disponibilização dos Pontos de Presença.

IX - comunicar imediatamente ao Departamento de Inclusão Digital e à Credenciada do Serviço GESAC, problemas técnicos e dificuldades de conexão.

3.3. Compete ao Departamento de Inclusão Digital:

I - Propor os procedimentos aplicáveis à gestão do Programa;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução das ações e atividades relativas ao Programa;

III - cadastrar Instituições Proponentes Municipais que venham a aderir ao Programa GESAC;

IV - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Credenciada do Serviço GESAC;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e das obrigações a serem cumpridas pela Instituição Proponente Municipal.

3.4. São obrigações da Credenciada do Serviço GESAC

I - manter atualizadas as informações cadastrais referentes às Localidades Beneficiárias por ela atendidas;

II - adotar as medidas cabíveis e de sua responsabilidade para sanar irregularidades constatadas no funcionamento dos Pontos de Presença;

III - garantir o alcance do benefício social proposto e a consecução dos objetivos do Programa, na sua esfera de competência;

IV - divulgar o Programa e as ações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações decorrentes do uso dos recursos e serviços disponibilizados;

V - implantar ou disponibilizar meios para sistema de monitoramento aceito pelo MCTIC de forma a que seja possível monitorar o cumprimento das obrigações previstas no Inciso III do Artigo 11º da Norma do Programa GESAC.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento do uso dos recursos e serviços disponibilizados em razão do Programa será de responsabilidade do Departamento de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá rescindir esse Termo de ADESÃO quando:

I - o uso dos recursos e serviços disponibilizados pelo Programa estiverem em desacordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 7154 de 06 de dezembro de 2017;

II - as Localidades Beneficiárias atendidas na circunscrição administrativa da Instituição Proponente Municipal deixem de preencher os requisitos previstos no inciso V do Art. 4º da Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: A Instituição Proponente Municipal será comunicada da irregularidade com antecedência mínima de trinta dias corridos, para que se manifeste quanto ao cancelamento do serviço prestado na localidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC vigorará enquanto a Localidade Beneficiária atender aos critérios estabelecidos na Portaria nº 7.154 de 06 de dezembro de 2017 e houver orçamento aprovado para o Ministério para a manutenção do Programa GESAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

O presente Termo de ADESÃO não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Telecomunicações publicará no Diário Oficial da UNIÃO o extrato deste TERMO DE ADESÃO, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para eventual lide decorrente do presente Termo de ADESÃO ao Programa GESAC é a Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de resolução mediante procedimentos de conciliação administrativa.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de julho de 2019

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PREFEITO

LOCALIDADES BENEFICIÁRIAS INDICADAS:

LOCALIDADE	LATITUDE	LONGITUDE
BIXOPA 1	-5.961111	-39.277777
CANTO GRANDE DE BAIXO	-6.500000	-39.377777
CANTO GRANDE DE CIMA	-6.000000	-38.594444
CONGO	-5.411111	-38.255555
CONGO II	-6.572222	-39.766666
CORREGO DO FEIJAO	-5.222222	-39.661111
DANCAS	-5.616666	-38.316666
FAZENDA BAIXA GRANDE	-5.927777	-39.377777
GADO BRAVO	-6.700000	-38.600000
INGARANA	-6.461111	-39.161111
JENIPAPEIRO KM 60	-5.538888	-39.450000
LAGOA DAS CARNAUBAS	-6.000000	-38.811111
MALHADA	-6.722222	-39.194444
MARIA DIAS	-5.311111	-39.188888
MORROS	-5.350000	-38.805555
NH-4	-6.550000	-39.672222
NH-6	-6.588888	-39.694444
SANTA CRUZ	-5.461111	-38.550000
SANTA MARIA	-6.411111	-39.250000
SAPE	-6.677777	-38.972222
SETOR R	-5.305555	-38.994444
SITIO MARACAJA	-6.133333	-39.561111
SÍTIO SAQUINHO	-6.033333	-39.472222
SÍTIO ESPINHO	-5.120803	-38.136248

Brasília, 25 de julho de 2019

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PREFEITO